



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº. 188/2020**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS AS ATIVIDADES E SERVIÇOS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o dever legal de assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a competência dos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

**CONSIDERANDO** o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020, bem como, a Declaração de Pandemia em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, em 24 de março de 2020, bem como, situação de emergência declarada no âmbito do Município de Campo Magro/PR, através do decreto nº. 90 de 2020, e



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação dos efeitos colaterais socioeconômicos da doença;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo n.º. 004 de 08 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná que reconheceu o estado de calamidade do Município de Campo Magro/PR;

**CONSIDERANDO** a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, assim como a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos, referente ao coronavírus;

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 7º, inc. XXII e art. 30, inc. VII da Constituição Federal, na Lei Federal n.º.: 13.979 de 2020, e nas Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do Novo Coronavírus (Covid-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**CONSIDERANDO** as disposições normativas e legais municipais, estaduais e federais aplicáveis à atual situação de calamidade pública causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) que afeta o Município de Campo Magro, o Estado do Paraná, o Brasil e o todo mundo.

**D E C R E T A**

**ART. 1º.:** Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do Novo Coronavírus (Covid -19).

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** Para fins de aplicação deste, considerar-se-á *serviços e atividades essenciais* àqueles descritos no Decreto Estadual nº. **4.317** publicada em Diário Oficial nº. 10651 de 21.03.2020.

**ART. 2º.:** Fica **suspenso** o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19):

**I.:** Parques, Praças e Locais Públicos;

**II.:** Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, cinemas e atividades correlatas.

**ART. 3º.:** Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos presenciais no período de **segunda a sexta-feira**.

**§1º.:** As Instituições Religiosas mencionadas neste artigo poderão funcionar de **segunda a sexta-feira**, desde que observada a lotação de no máximo **30%** (trinta por cento) da capacidade máxima e com funcionamento por no máximo **1h** (uma hora) de duração.

**§2º.:** Fica assegurada a abertura das igrejas e dos templos religiosos para o funcionamento de assistência religiosa individual e atividades administrativas.

**§3º.:** As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**§4º.:** Ficando vedado o funcionamento durante os finais de semana (sábado e domingo) para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

**§5º.:** Em quaisquer hipóteses deste artigo deverão ser observadas as regras de distanciamento e os protocolos de higiene.

**§6º.:** Os estabelecimentos religiosos deverão informar a **Secretaria Municipal de Saúde** os dados (nome completo, número do Registro Geral (R.G), número do CPF, fone de contato e e-mail) do responsável pela instituição.

**ART. 4º.:** O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços **não essenciais** no Município será autorizado de **segunda a sexta-feira**, das **10h** (dez horas) **às 18h** (dezoito horas).

**§1º.:** Fica **vedado** o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos **sábados e domingos** e fora dos horários aqui determinados.

**§2º.:** O horário de entrada dos trabalhadores dos estabelecimentos comerciais deverá ser compatível com o horário de abertura do estabelecimento regrado neste decreto.

**Art. 5º.:** As distribuidoras de bebidas terão seu horário de funcionamento autorizado de **segunda a sexta**, das **06h** (seis horas) **às 18h** (dezoito horas).

**Art. 6º.:** As feiras livres terão seu horário de funcionamento autorizado de **segunda a sábado**, das **06h** (seis horas) **às 21h** (vinte e uma horas).

**ART. 7º.:** As academias, centros de treinamento profissional e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **06h** (seis horas) **às 22h** (vinte e duas horas).

**§1º.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**§2º.:** Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão informar a **Secretaria Municipal de Saúde** os dados (nome completo, número do Registro Geral (R.G), número do CPF, fone de contato e e-mail) do responsável pelo estabelecimento.

**ART. 8º.:** Os salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **06h** (seis horas) **às 22h** (vinte e duas horas).

**§1º.:** As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas obrigatoriamente mediante horário agendado, sendo vedado aglomerações à título de *sala de espera*.

**§2º.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

**§3º.:** Fica vedada a venda de comidas e bebidas nos estabelecimentos descritos no *caput*.

**ART. 9º.:** Os estabelecimentos para banho, tosa e estética de animais terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **06h** (seis horas) **às 22h** (vinte e duas horas).

**§1º.:** As atividades descritas no *caput* deste artigo deverão ser realizadas obrigatoriamente mediante horário agendado, sendo vedado aglomerações à título de *sala de espera*.

**§2º.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

**ART. 10.:** Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, ambulantes, lanchonetes e congêneres, terão autorizados seus horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **10h** (dez horas) **às 21h** (vinte e uma horas).

**§1º.:** Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo localizados em postos de combustíveis situados às margens de rodovias e estradas terão autorizado o seu funcionamento no Município de **segunda a sábado**, das **10h** (dez horas) **às 21h** (vinte e uma horas).



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**§2º.:** O funcionamento e atendimento, fora do horário previsto no *caput* deste artigo, é permitido tão somente na modalidade de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada expressa sem desembarque (*drive thru*), sendo vedado o atendimento da população no local na modalidade *take away* (retirada em balcão) e *buffet* de livre atendimento pelo próprio cliente.

**§3º.:** Os estabelecimento com funcionamento na modalidade *buffet* deverão obrigatoriamente disponibilizar funcionário, devidamente higienizado e com distanciamento dos clientes, para servir os pratos dos clientes.

**§4º.:** Os estabelecimentos que utilizam-se da modalidade de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada expressa sem desembarque (*drive thru*) fica autorizado o funcionamento **todos os dias**.

**ART. 11.:** Os bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sexta-feira, das 10h (dez horas) às 18h (dezoito horas)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos sábados e domingos e fora dos horários aqui determinados.

**ART. 12.:** Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues e peixarias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**.

**§1º.:** Aos sábados, recomenda-se que sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas, higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

**§2º.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

**§3º.:** Fica proibido o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**ART. 13.:** As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **7h** (sete horas) **às 19h** (dezenove horas).

**§1º.:** Aos sábados somente podem ser comercializados produtos essenciais utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

**§2º.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, exceto nas modalidades de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada expressa sem desembarque (*drive thru*).

**ART. 14.:** As agropecuárias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sábado**, das **7h** (sete horas) **às 19h** (dezenove horas).

**§1º.:** Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, exceto nas modalidades de entrega de produtos em domicílio (*delivery*) e retirada expressa sem desembarque (*drive thru*).

**ART. 15.:** Os hotéis, motéis e pousadas deverão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de público habitual.

**ART. 17.:** Os estabelecimentos de lavagem e higienização de veículos automotores (*lava car*) terão seu horário de funcionamento autorizado de **segunda a sábado**, das **7h** (sete horas) **às 18h** (dezoito horas).

**ART. 18.:** As lojas de conveniência, anexas aos postos de combustíveis, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de **segunda a sexta-feira**, das **10h** (dez horas) **às 18h** (dezoito horas).

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** Os postos de combustíveis, quando se tratar apenas da venda de combustível não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**ART. 19.:** As farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** Aos **domingo** fica vedado o funcionamento de panificadoras, sendo mantido o funcionamento apenas das atividades de assistência médica e hospitalar; assistência veterinária; produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário, produtos odontomédico hospitalares e agropecuários não terão alteração em seu funcionamento.

**ART. 20.:** Fica **proibida** a comercialização de bebidas alcoólicas após as **22h** (vinte e duas horas).

**ART. 21.:** Ficam suspensas as atividades ao ar livre, inclusive atividades turísticas como trilhas (caminhada, com emprego de cavalo, motocross, gaiola ou jipeiros), ciclismo, escalada, natação, asa-delta ou congêneres que se tratem de atividades turísticas, esporte, lazer, cultura ou recreação.

**ART. 22.:** Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo Novo Coronavírus (Covid -19).

**ART. 23.:** O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

**ART. 24.:** As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, salvo na forma deste decreto.



CAMPO MAGRO  
PREFEITURA DO MUNICIPIO

**ART. 25.:** Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, exceto nos serviços considerados essenciais, como os da área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil, de acordo com o disciplinamento de cada município.

**ART. 26.:** Considerando a elevação do grau de risco de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) no Município para no nível médio, fica autorizado ao Secretário Municipal de cada pasta, independentemente da realização de perícia por parte do servidor, de acordo com as atividades da referida Secretaria, mediante justificativa devidamente encaminhada a Diretoria de Gestão de Pessoas para a adoção de medidas cabíveis, podendo suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, por meio de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos serviços considerados essenciais, como os da área de saúde, desenvolvimento social, ordem pública e defesa civil.

**ART. 27.:** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.

**ART. 28.:** Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas restritivas será punido como infração nos termos da Lei Municipal nº. 1.137 de 2.020, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.:** Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos a cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.



**CAMPO MAGRO**  
**PREFEITURA DO MUNICIPIO**

**ART. 29.:** Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

**ART. 30.:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado ou alterado a qualquer tempo.

Campo Magro-PR, 15 de julho de 2020.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

